

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. JOÃO GRANDÃO)

Dá nova redação ao art. 12, inciso VII da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ao art. 11, inciso VII, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o trabalhador rural diarista e seus dependentes como segurados especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....
VII – como segurado especial: o trabalhador rural diarista, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como os seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

..... "(NR)



Art. 2º O inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....
VII – como segurado especial: o trabalhador rural diarista, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como os seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Glória de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicita, por meio de um abaixo-assinado contendo mais de novecentas assinaturas, que o Congresso Nacional adote as providências necessárias para que sejam assegurados aos trabalhadores rurais diaristas, os chamados “bóias-friás”, e seus dependentes, o direito a benefícios previdenciários, em especial a pensão por morte.

Afirmam que, apesar dos trabalhadores rurais diaristas terem acesso ao benefício previdenciário por meio de interpretação extensiva do disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 11, inciso VII, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os seus dependentes estão ao completo desamparo da legislação previdenciária, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS entende que a norma contida nos



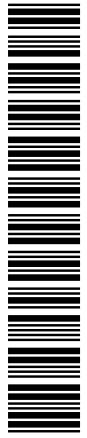
dispositivos acima mencionados não alcança por inteiro a categoria dos bóias-frias.

Buscando solucionar a questão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para incluir entre os segurados especiais os trabalhadores rurais diaristas e seus dependentes.

Tendo em vista a relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação dessa nossa Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado **JOÃO GRANDÃO – PT/MS**



FFD444216